



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério do Equipamento Social

Portaria n.º 334/2000:

Estabelece as regras de obtenção da capacidade profissional e da capacidade financeira para o exercício da actividade de transportador em táxi 2623

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 335/2000:

Suspende a actividade cinegética da zona de caça associativa das Herdades da Amendoeira e Lobata pelo prazo máximo de 180 dias 2624

Portaria n.º 336/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa da Senhora do Almortão (processo n.º 447), pelo prazo máximo de 180 dias 2624

Portaria n.º 337/2000:

Suspende a actividade cinegética da zona de caça associativa da Herdade da Azinheira pelo prazo máximo de 180 dias 2625

Portaria n.º 338/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa da Herdade do Jardim e outras (processo n.º 324-DGF) pelo prazo máximo de 180 dias 2625

Portaria n.º 339/2000:

Suspende a actividade cinegética da zona de caça associativa da Herdade da Courela pelo prazo máximo de 180 dias 2625

Portaria n.º 340/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça turística da Herdade de Pancas, lotes n.ºs 4 e 5, processo n.º 299-DGF, pelo prazo máximo de 180 dias 2625

Portaria n.º 341/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça turística da Torre das Figueiras e outras, processo n.º 473-DGF, pelo prazo máximo de 180 dias 2626

Portaria n.º 342/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça turística da Herdade de Cabeceiras e outras, processo n.º 527-DGF, pelo prazo máximo de 180 dias 2626

—————
Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 108, de 10 de Maio de 2000, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Economia**Portaria n.º 249-A/2000:**

Altera a Portaria n.º 217-A/2000, de 11 de Abril [fixa a taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro] ... 2032-(6)

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 108, de 10 de Maio de 2000, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Economia**Portaria n.º 249-B/2000:**

Altera a Portaria n.º 224-A/96, de 24 de Junho (estabelece a fórmula de cálculo dos preços dos produtos de petróleo submetidos ao regime de preços máximos) 2032-(8)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 100, de 29 de Abril de 2000, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros**Declaração de Rectificação n.º 5-M/2000:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 175/2000, dos Ministérios da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que cria na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Centro de Formação Penitenciária, o curso de Administração Prisional, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2000 ... 1760-(2)

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Portaria n.º 334/2000**

de 12 de Junho

O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, estabeleceu o quadro legal do acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi.

Importa agora regulamentar aquele diploma no que concerne aos requisitos específicos de capacidade profissional e de capacidade financeira do transportador em táxi.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria estabelece as regras de obtenção da capacidade profissional e da capacidade financeira para o exercício da actividade de transportador em táxi.

2.º

Capacidade profissional

A capacidade profissional será atestada por certificado emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT) aos candidatos que demonstrem encontrar-se numa das situações seguintes:

Aprovação em exame sobre as matérias constantes do anexo I;

Experiência profissional de pelo menos cinco anos na gestão de uma empresa de transportes rodoviários de passageiros, comprovada curricularmente.

3.º

Matérias e regulamento de exames

A lista de matérias dos exames de capacidade profissional e o respectivo regulamento constam dos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente portaria.

4.º

Aprovação de manuais de formação

Os manuais que sirvam de apoio a cursos de formação profissional, para obtenção de capacidade profissional de transportador em táxi, devem ser submetidos à aprovação da DGTT pelas entidades que ministrem os cursos.

5.º

Dispensa de exame

1 — Ficam dispensados do exame de capacidade profissional os gerentes, administradores, directores ou membros de cooperativas de transporte em táxi que possuam o grau de bacharel ou de licenciado em cursos cujo plano curricular integre a formação nas áreas de direito, economia ou gestão, desde que o comprovem mediante certificado do respectivo curso.

2 — As pessoas diplomadas com o curso superior ou técnico-profissional que implique conhecimento de alguma das matérias constantes do anexo I podem ser

dispensadas do exame sobre essas matérias, desde que o comprovem através do certificado de habilitações de onde constem essas disciplinas.

6.º

Capacidade financeira

1 — Para efeitos de início de actividade, considera-se preenchido o requisito de capacidade financeira quando as empresas possuam, pelo menos, o capital social mínimo estabelecido para a constituição de sociedades comerciais ou cooperativas.

2 — Durante o exercício da actividade, considera-se preenchido o requisito de capacidade financeira, designadamente para efeitos de renovação do alvará, desde que o montante de capital e reservas da empresa seja equivalente a, pelo menos, 1000 euros por cada táxi licenciado.

3 — A comprovação do disposto nos números anteriores será feita:

- a) No início da actividade, por meio de certidão do registo comercial de onde conste o capital social;
- b) Durante o exercício da actividade, por meio de duplicado ou cópia autenticada do último balanço apresentado para efeitos de IRC ou por garantia bancária.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 18 de Maio de 2000.

ANEXO I**Lista de matérias objecto de exame**

1 — Noções básicas de direito civil, comercial, fiscal e laboral:

Contratos;
Responsabilidade civil;
Formas de sociedades;
Regras de constituição e funcionamento das sociedades;
Principais impostos incidentes sobre a actividade empresarial;
Regulamentação do trabalho;
Obrigações da entidade patronal em matéria de segurança social.

2 — Gestão comercial e financeira:

Noções gerais sobre contabilidade;
Os principais documentos comerciais;
O regime de preços e condições de transporte;
Análise do balanço e da conta de resultados;
Noções básicas de gestão de tesouraria;
Noções básicas sobre as várias componentes dos custos (fixos e variáveis).

3 — Noções sobre regulamentação do transporte em táxi:

Acesso à actividade;
Acesso ao mercado, atribuição de licenças;
Organização do mercado, tipos de serviços;
Regimes especiais de transporte em táxi;
Acesso e exercício da profissão de motorista de táxi;

Características dos veículos;
Dispositivos de segurança.

4 — Segurança rodoviária:

Regras gerais de circulação;
Condução sob o efeito do álcool ou de substâncias
psicotrópicas e estupefacientes e suas implica-
ções legais;
Procedimentos em caso de acidente;
Seguro de responsabilidade civil automóvel.

ANEXO II

**Regulamento de exame para obtenção
de capacidade profissional**

1 — Inscrição:

1.1 — Podem inscrever-se para o exame todas as pes-
soas que sejam maiores de idade e possuam a esco-
laridade mínima obrigatória.

1.2 — As inscrições são efectuadas nos serviços da
Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT),
mediante o pagamento da importância definida para
o efeito.

1.3 — As inscrições devem conter os elementos de
identificação do candidato e o nível de escolaridade,
sendo acompanhadas do certificado de curso ou habi-
litações literárias quando necessários.

1.4 — No caso de ser pedida dispensa de exame de
alguma das matérias, nos termos do n.º 2 do n.º 5.º
da portaria, as inscrições devem ser acompanhadas do
certificado do curso ou habilitações literárias.

2 — Situações especiais:

2.1 — Os candidatos portadores de deficiência per-
manente que necessitem de especial adaptação das con-
dições gerais de prestação de provas de exame devem
apresentar requerimento nesse sentido, no acto da ins-
crição, acompanhado de declaração médica justificativa,
podendo-lhes ser autorizada a elaboração de provas
especialmente adaptadas.

2.2 — Os candidatos são notificados das condições
de adaptação.

3 — Comparência a exame:

3.1 — A DGTT realizará pelo menos duas épocas de
exame por ano, em datas e locais a definir por despacho
do director-geral de Transportes Terrestres.

3.2 — Só serão admitidos à realização da prova os
candidatos que se apresentem devidamente identifica-
dos e à hora marcada.

4 — Organização dos exames. — Os exames serão
constituídos por uma prova escrita, que poderá revestir
a forma de perguntas com resposta de escolha múltipla,
resposta directa ou análise de casos.

5 — Júri e avaliação:

5.1 — A avaliação do conhecimento das matérias
constantes da lista do anexo I será efectuada por um
júri composto por um presidente e dois vogais, no
mínimo, nomeados por despacho do director-geral de
Transportes Terrestres.

5.2 — A aprovação em exame depende da obtenção
de, pelo menos, metade da pontuação atribuída à prova.

5.3 — As classificações das provas serão afixadas nos
serviços centrais e regionais da DGTT e divulgadas na
sua página electrónica.

6 — Revisão de provas:

6.1 — Em caso de reprovação no exame escrito, o
candidato pode requerer, de forma fundamentada ao

presidente do júri, a revisão da prova, nos 10 dias pos-
teriores à afixação da lista de classificações.

6.2 — A decisão é proferida nos 10 dias seguintes,
sendo notificada ao reclamante.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 335/2000

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 452/90, de 18 de Junho, foi con-
cessionada à Associação de Caçadores da Lobata a zona
de caça associativa das Herdades da Amendoeira e
Lobata, processo n.º 273-DGF, situada na freguesia de
Santa Maria, município de Serpa, com uma área de
340,2438 ha, válida até 31 de Maio de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer
atempadamente a sua renovação, com fundamento no
artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo
da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da
legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º
do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do
Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de
caça associativa das Herdades da Amendoeira e Lobata,
processo n.º 273-DGF, pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de
1 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento
Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secre-
tário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de
Maio de 2000.

Portaria n.º 336/2000

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 606/95, de 19 de Junho, alterada
pelas Portarias n.ºs 257/98 e 354/99, respectivamente de
24 de Abril e de 17 de Maio, foi concessionada à Associa-
ção de Caça e Pesca Senhora do Almortão a zona de
caça associativa da Senhora do Almortão, processo
n.º 447-DGF, situada na freguesia e município de Ida-
nha-a-Nova, com uma área de 1603,4475 ha, válida até
31 de Maio de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer
atempadamente a sua renovação, com fundamento no
artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo
da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da
legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º
do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do
Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de
caça associativa da Senhora do Almortão (processo
n.º 447), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Maio de 2000.

Portaria n.º 337/2000

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 515-M/91, de 8 de Julho, foi concessionada à CADENA — Associação de Caça e Defesa da Natureza a zona de caça associativa da Herdade da Azinheira, processo n.º 532-DGF, situada na freguesia de Pavia, município de Mora, com uma área de 748,8750 ha, válida até 31 de Maio de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa da Herdade da Azinheira, processo n.º 532-DGF, pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Maio de 2000.

Portaria n.º 338/2000

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 748/90, de 28 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores da Alagoa a zona de caça associativa da Herdade do Jardim e outras, processo n.º 324-DGF, situada nas freguesias de Alagoa e São João Baptista, municípios de Portalegre e Castelo de Vide, com uma área de 1502,3376 ha, válida até 31 de Maio de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa da Herdade do Jardim e outras, processo n.º 324-DGF, pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Maio de 2000.

Portaria n.º 339/2000

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 944/90, de 4 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Herdade da Courela a zona de caça associativa da Herdade da Courela, processo n.º 378-DGF, situada na freguesia de São Facundo, município de Abrantes, com uma área de 415,05 ha, válida até 31 de Maio de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa da Herdade da Courela, processo n.º 378-DGF, pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Maio de 2000.

Portaria n.º 340/2000

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 616/90, de 2 de Agosto, foi concessionada à Sociedade Turística e Cinegética do Casal dos Apupos, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade de Pancas, lotes n.ºs 4 e 5, processo n.º 299-DGF, situada na freguesia de Samora Correia, município de Benavente, com uma área de 721,8620 ha, válida até 31 de Maio de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística da Herdade de Pancas, lotes n.ºs 4 e 5, processo n.º 299-DGF, pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Maio de 2000.

Portaria n.º 341/2000

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 826/95, de 13 de Julho, foi concessionada à Torre das Figueiras — Sociedade Agrícola, L.^{da}, a zona de caça turística da Torre das Figueiras e outras, processo n.º 473-DGF, situada nas freguesias de Vaiamonte e Monforte, município de Monforte, com uma área de 1994,0110 ha, válida até 31 de Maio de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística da Torre das Figueiras e outras, processo n.º 473-DGF, pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Maio de 2000.

Portaria n.º 342/2000

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 667-J6/93, de 14 de Julho, foi concessionada à Sociedade Agro-Pecuária Marques Adegas, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade de Cabeceiras e outras, processo n.º 527-DGF, situada na freguesia e município de Ponte de Sor, com uma área de 1600,1750 ha, válida até 31 de Maio de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística da Herdade de Cabeceiras e outras, processo n.º 527-DGF, pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Maio de 2000.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997) (a)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) O CD de 1980 está em fase de certificação pelo ISO.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa